

CONTRATO № 39/2019.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS — CASAL E A EMPRESA LGM ENGENHARIA E TECNOLOGIA D'AGUA LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

- a) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e RG Nº 153.218-SSP/AL, e pelo Vice-Presidente de Gestão de Engenharia GERALDO FAUSTINO DE B. LEÃO, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 007.880.164-82, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
- b) CONTRATADA: LGM ENGENHARIA E TECNOLOGIA D'AGUA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado com sede na SHC/SW QMSW02, conjunto "A", lote 12, setor Sudoeste, Cruzeiro DF, inscrita no CNPJ nº: 01.589.136/0001-41, neste ato representado por seu Sócio Administrador MAURO TEIXEIRA DE CARVALHO, brasileiro, Empresário, inscrito no CPF nº 090.505.071-15, RG n° 1.403.024 SSP/DF.
- c) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da inexigibilidade de licitação, devidamente ratificada pelo Diretor Presidente e Vice-Presidente de Gestão de Engenharia da CASAL, com base no Art. 149, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio RILC/CASAL e Art. 152 do RILC/CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 2.727/2019, C.I. nº. 40/2019 GECAM, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.
- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia pelo regime de contratação empreitada por preço global conforme artigo 60, II, do RILCC, para executar os serviços de desobstrução das tubulações para o controle do mexilhão dourado nas captações de água na Barragem Leste e Xingó/AL.
- 1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
 - a) Processo Administrativo Protocolo nº 2.727/2019 e seus anexos;
 - b) Proposta comercial da CONTRATADA.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor global estimado em R\$ 109.015,20 (cento e nove mil, quinze reais e vinte centavos).
- 3.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de vigência do contrato.
- **3.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 3.3. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:
 - a) Unidade Orçamentária: 131.100 UN SERTÃO;
 - b) Grupo de despesa: 300.000 Serviços de Terceiros;
 - c) Rubrica: 301.000 Conservação e Manutenção de Sistema;
- 3.4. O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 1.840.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O conjunto das especificações, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS PROPOSTOS: Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da construção civil, com acompanhamento de profissional habilitado pelo CREA.

CONTRATO N° 39/2019 - DL

2

GENUR / CASAL

8



- **4.1.** A descrição dos serviços propostos encontra-se descritos e detalhados no Projeto Executivo, parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DO MATERIAL: Todos os MATERIAIS necessários a completa execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, que garanta o bom andamento da obra.
- 5.1. Os MATERIAIS fornecidos deverão ser novos e de qualidade, modelo, marca e tipo aprovado pela FISCALIZAÇÃO, obedecendo a estas especificações e/ou normas e métodos da ABNT. Em caso de inexistência de Norma Brasileira, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO a indicação de normas ou especificações a serem cumpridas.
- **5.2.** Os MATERIAIS deverão ser submetidos a exame e aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO, à qual caberá impugnar o seu emprego, se não forem atendidas as condições exigidas nas presentes especificações. Cada material será caracterizado por uma amostra, convenientemente autenticada pela FISCALIZAÇÃO, e servirá de referência para aceitação de outros fornecimentos.
- O material ou equipamento que, por qualquer motivo for recusado pela FISCALIZAÇÃO deverá dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela EMPREITEIRA sem ônus adicional.
- **5.3.** Outras exigências quanto ao material, bem como a relação, consta do Projeto Básico, parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.
- 6. CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.
- **6.1.** O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, porque os serviços ora contratados serão executados de forma contínua.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DO ACRÉSCIMO E REAJUSTE: A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimo ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 171, § 2°, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL RILC.
- **7.1.** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil INCC/FGV.
- <u>8. CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO:</u> O valor da Nota Fiscal fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo gestor do contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II deste contrato.
- 8.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- **8.2.** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
 - a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
 - b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
 - c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- 8.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.
- 8.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- 8.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- **8.6.** Qualquer irregularidade que impeça a líquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- 8.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Santander, Agência: 0815, C/C: 130008671.

CONTRATO N° 39/2019 - DL.

2

Mianoel Tenório

Manoel Tenório

Manoel Tenório

2



- 8.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo descrito no item 8.1., o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 9. CLÁUSULA NONA DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.
- 9.1. Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.
- **9.2.** A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.
- 9.3. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação vigente.
- 9.4. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida pela funcionária ANA MARIA EDINIA SILVA DOS SANTOS, mat. 3383, Técnica em Química da UNSERT, e-mail: anamaria.santos@casal.al.gov.br.
- **10.1.** O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:
 - a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
 - b) O fiscal deverá conhecer o projeto básico/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição;
 - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai
 permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir
 a correta execução;
 - d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
 - e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
 - f) Comunicar ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
 - g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico e no contrato;
 - h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.
- **10.2.** Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.
- **10.3.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais.
- **10.4.** Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.
- 10.5. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.
- 10.6. Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omisso, não previsto no contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.
- 10.7. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os

CONTRATO N° 39/2019 - DL.

2

Mianoel Tenório

GF. N. D. (CASA) Nº 11.602

Ø



casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida pelo funcionário LARYSSA FARIAS BRITO, Mat. 2884, inscrito sob o CPF: 085.478.334-20. Telefone: (82) 3315-3168, e-mail: laryssa.brito@casal.al.gov.br.

- 11.1. As atribuições do gestor de contrato são as seguintes:
 - a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
 - b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
 - c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
 - e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
 - f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
 - g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
 - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
 - i) Encaminhar à autoridade competente eventual pedido de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.
- **11.2.** Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de gestão de contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.
- **12.1**. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- **12.2.** Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- **12.3.** Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.
- **12.4.** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.
- **12.5.** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato a Licença Ambiental e registro da obra no município no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 12.6. Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da CONTRATADA.
- **12.7.** Toda e qualquer modificação introduzida nos projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, e prévio conhecimento do autor do Projeto Técnico de Engenharia.
- 12.8. Em qualquer caso de discrepância nos números, cotas, desenhos ou especificações, o assunto deverá imediatamente ser submetido ao(s) Autor(es) do(s) Projeto(s), ouvida, anteriormente, a FISCALIZAÇÃO.
- 12.9. É de inteira responsabilidade de a CONTRATADA reparar quaisquer danos e / ou avarias em decorrência da execução da obra, causados a serviços já realizados na própria obra bem como terrenos e/ou prédios vizinhos e /ou terceiros, e/ou a veículos.
- **12.10.** A CONTRATADA envidará todos os esforços no sentido de não perturbar a vizinhança com poeiras, odores ou ruídos excessivos, principalmente em função das características dos diversos edifícios hospitalares próximos à construção.
- 12.11. Em caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este documento, com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, ou, de modo geral com as regras da arte e técnica de construir, poderá, além das sanções previstas no CONTRATO, solicitar a demolição e reconstrução total ou parcial dos trabalhos defeituosos o que será realizado a expensas da CONTRATADA.

8

Mianoel Intuito

GEJURICAGE

Mianoel Intuito

Mianoel Intuito

Mianoel Intuito

Mianoel Intuito

GEJURICAGE

Mianoel Intuito

Mianoel



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE tem obrigação de:
 - a) Fornecer à CONTRATADA os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.
 - Fornecer os desenhos técnicos em meio digital (CD) através da Comissão Permanente de Licitação CPL, mediante solicitação da licitante e critérios determinados pela mesma comissão.
 - Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.
 - d) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a CONTRATADA.
 - e) Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.
 - f) Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.
 - g) Abrir o "Livro de Ocorrências" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.
- 13.1. Outras obrigações inerentes a CONTRATANTE, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATADA, independente de sua transcrição.
- <u>14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO</u>: A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do trabalho a seguir especificado:
 - a) NR 6 Equipamento de proteção individual EPI.
 - b) A empresa CONTRATADA deve fornecer os EPI's de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.
 - c) NR 7 Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO.
- 14.1. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.
- 14.2. Concerne a EMPREITEIRA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todo seu quadro de pessoal de acordo com o exigido pelas normas técnicas a depender do serviço a ser executado.
- <u>15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTROLE AMBIENTAL</u>: A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.
- 15.1. Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.
- <u>16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PENALIDADES</u>: A Administração poderá, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções a CONTRATANTE.
- 16.1. ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- 16.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, Pa 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- 16.3. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 16.4. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.
- <u>17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS:</u> Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CASAL, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

6

Wianoel Tenório

Ø

5



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL, que trata das Rescisões Contratuais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 26 de fevereiro de 2019.

TESTEMUNHAS:

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR Diretor Presidente/CASAL.

•

GERALDO FAUSTINO DE B. LEÃO

Vice-Presidente de Gestão de Engenharia.

MAURO TEIXEIRA DE CARVALHO

P/CONTRATADA.



ANEXO I PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONTRATO № 39/2019

DESCRIÇÃO	Valor Líquido	Impostos - 18,43%	Valor Mensal
Captação Barragem Leste	\$1.598,45	\$361,15	R\$ 1.959,60
Captação Xingó	\$5.811,86	\$1.313,14	R\$ 7.125,00
VALOR TOTAL MENSAL		\$9.084,60	1







ANEXO II CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO CONTRATO Nº 39/2019.

					CRONOGRAMA FÍS FINANCEIRO	CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO							
DESCRIÇĂ O	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4		MES 5 MES 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÉS 9 MÊS 10 MÊS 11 MÊS 12	MÊS 11	MÊS 12	VALOR TOTAL
Captação Barragem Leste	R\$ 1,959.60	R\$ 1,959.60		R\$ 1,959.60	R\$ 1,959.60	R\$ 1,959.60	R\$ 1,959.60	R\$ 1,959.60	R\$ 1,959.60	R\$ 1,959.60	R\$ 1,959.60	R\$ 1,959.60	R\$ 23,515.20
Captação Xingó	R\$ 7,125.00	R\$ 7,125.00	R\$ 7,125.00	R\$ 7,125.00	R\$7,125.00	R\$ 7,125.00	R\$ 7,125.00	R\$ 7,125.00	R\$ 7,125.00	R\$ 7,125.00	R\$ 7,125.00	R\$ 7,125.00	R\$7,125.00 R\$7,125.00 R\$7,125.00 R\$7,125.00 R\$7,126.00 R\$7,125.00
VALOR MENSAL	R\$ 9,084.60	R\$ 9,084.60		R\$ 9,084.60	R\$ 9,084.60	R\$ 9,084.60	R\$ 9,084.60	R\$ 9,084.60	R\$ 9,084.60	R\$ 9,084.60	R\$ 9,084.60	R\$ 9,084,60	R\$ 109,015.20



Homo

